



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR RURAL **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR (TIPO ONIBUS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, CONFORME DESCRITO NO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 1261001605/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se, especialmente:

- na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- na Lei Complementar nº 101/2000;
- na Lei Estadual nº 24.945/2024;
- no Decreto Estadual nº 48.745/2023;
- na Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 001/2024;
- no Convênio de Saída firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de São Romão/MG;
- e no respectivo Plano de Trabalho aprovado no SIGCON-SAÍDA.

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso e a permanência dos alunos da rede pública municipal de ensino, especialmente da zona rural, assegurando transporte escolar adequado, seguro e compatível com as condições das estradas vicinais do município.

O Município de São Romão/MG possui extensa malha rural e atende número significativo de estudantes que dependem exclusivamente do transporte escolar para frequentar as unidades de ensino. Assim, a aquisição do ônibus escolar rural integra o Programa de Fortalecimento do Transporte Escolar, objeto do convênio celebrado com a SEE/MG, visando à melhoria da qualidade do serviço público educacional.

2.2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na aquisição de bem permanente, novo, com especificações técnicas compatíveis com a finalidade de transporte escolar rural, observando as normas de segurança, conforto e acessibilidade exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEQ	ITEM	DESCRIO DO ITEM	VALOR UN	QUANT	UN	TOTAL
1	36384	ÔNIBUS ESCOLAR – 45 LUGARES, POTÊNCIA: 115 CV; CAPACIDADE: 45 LUGARES, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4800 MM, QUANTIDADE DE PORTAS ÚNICA.	R\$ 564.312,55	1	UN	564.312,55

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: Ônibus Escolar Rural;
- Capacidade mínima: 45 (quarenta e cinco) lugares;
- Potência mínima do motor: 115 cv;
- Distância entre eixos: aproximadamente 4.800 mm;
- Veículo novo, zero quilômetro;
- Ano/modelo vigente na data da entrega;
- Adequado para tráfego em estradas rurais;
- Atender às normas do CONTRAN, DENATRAN e demais legislações aplicáveis;
- Equipamentos obrigatórios de segurança e sinalização escolar.

3.2 - O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 564.312,55** (quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e cinquenta e cinco) conforme tabela acima extraída do Relatório de Pesquisa de Preços, parte integrante do processo;

3.3 - Os bens do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira por meio dos requisitos usuais exigidos como qualificação econômica garantindo a idoneidade e a legalidade da contratação.

5.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados no contrato;

5.3. A contratada deve garantir a entrega dos materiais no local indicado pela administração municipal, conforme cronograma estabelecido, sem ônus adicional para a administração;

5.4. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

5.5. A contratada será responsável por transportar os materiais até o local de entrega, assegurando que cheguem em perfeitas condições, sem avarias. Qualquer dano durante o transporte será de responsabilidade da contratada;

5.6. O custo do frete deve estar incluso no valor contratado, sem ônus adicional para a administração pública;

5.7. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento;

5.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento.

5.10 - DA GARANTIA

5.10.1 - Levando em consideração a incomplexidade do objeto, optou-se pela ausência da exigência de garantia.

5.11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.11.1 – Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1- A gestão do contrato ficará na responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.2 - Não será aceito, no momento da entrega, produto diferente daquele constante na proposta vencedora;
- 6.3 - Os objetos oriundos da presente contratação deverão ser entregues em **até 5 dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 6.4 - O Objeto deverá ser fornecido conforme determinação da Secretaria Solicitante de forma parcelada e contínua. O termo inicial para o fornecimento se dará a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF);
- 6.5 - As Secretarias requisitantes poderão recusar todo e qualquer objeto fornecido em desacordo com a Ordem de Fornecimento (OF) emitida, imediatamente a partir do recebimento, obrigando-se a Contratada a promover sua substituição, no mesmo prazo, sem qualquer ônus adicional à Contratante;
- 6.6 - A entrega do objeto será feita na Sede da Prefeitura Municipal de São Romão, Av. Eustáquio Martins, 1.111, Centro, CEP 39.290-000, ou em outro local informado na Ordem de Fornecimento (OF).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Disponibilizar informações necessárias;
- 7.2 - Designar servidor responsável pela fiscalização do objeto;
- 7.3 - Notificar a Contratada por escrito sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos materiais, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.4 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.5 - Fiscalizar a entrega dos materiais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.6 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6.1 - Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de adequação mencionada, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, 05 (cinco) dias, a partir da notificação e mantido o preço inicialmente contratado;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) Para os fins da execução da contratação, o objeto poderá ser recebido: provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com a especificação; ou definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.2 - Indenizar o município de São Romão por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.3 - Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4 - Manter-se durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência;

8.5 - A Contratada deverá substituir no máximo em 5 (cinco) dias às suas expensas e sem ônus para o Contratante os produtos que porventura apresentarem defeitos ou incorreções na sua forma de apresentação, imediatamente, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante;

8.6 - Comunicar à Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

8.7 - Atender a todas as solicitações e determinações de fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização;

8.8 - Obedecer todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho;

8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante e seu acompanhamento;

8.10 - Entregar os serviços imediatamente após contados da abertura do chamado.

8.11 - As entregas deverão ser efetuadas conforme locais determinados pelas Secretarias solicitantes, sendo, via de regra, o local indicado no ato do pedido, correndo por conta exclusivamente da contratada a carga, descarga e transporte do item solicitado;

8.11.1 - Poderá haver alterações nos endereços de entrega, ficando a contratada obrigada a efetuar entrega nos locais indicados;

8.12 - Após autorização do Contratante, a Contratada fica obrigada a promover o fornecimento do Objeto licitado de forma contínua e parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.13 - A contratada emitirá a nota Fiscal correspondente ao período de entrega, e anexará um relatório, com todas as comandas e encaminhará ao contratante para conferência das quantidades, valores e entregas;

9 - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

9.3.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.4 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

9.6 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 - As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.8 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9. Rotinas de Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

9.9.1 - Fiscalização Técnica:

A - O fiscal técnico do contrato será a Senhora Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

B - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

C - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

D - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E - O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

F - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

G - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

H - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

I - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

J- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

K - A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

L - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

1) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

M - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

N - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

P - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

Q - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

R - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

S - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

T - Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 – Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2 – O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3 – O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4 – Para efeito de recebimento provisório, ao final da entrega:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.5 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

10.9 – Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.10 – Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.11 – Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

10.12 – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

10.13 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.14 – Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.15 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.16 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.17 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.18 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

11.2 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos materiais nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

11.3 - O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

11.5 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 - O prazo de vigência da presente ARP será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/21;

12.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

13 – DO REAJUSTE

13.1 - Poderá ser reajustado o valor dos bens contratados e não entregues, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;

13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, precluindo o seu direito após a entrega do (s) bem (ens).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;

14.2 - O critério de aceitação das propostas será o de menor preço por item levando-se ainda em consideração as especificações do objeto bem como a qualidade dos mesmos;

14.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos;

14.4 - As exigências de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

14.4.1 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.5 - A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

14.6 - Não poderão participar desta licitação empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas suspensas ou impedidas de licitar com o município São Romão-MG;

14.7 - Os documentos da habilitação fiscal, social e trabalhista, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O Fornecedor que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de São Romão/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

15.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

15.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do Contrato:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de São Romão/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

15.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

16.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DADOS DA DESPESA		RECURSO	REDUZIDO	
DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA			CRED. SUPLEM.	
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
0603	SERV. ENS. FUND. MÉDIO E APOIO			
060312	EDUCAÇÃO			
060312.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
060312.361.0021	TRANSPORTE ESCOLAR			
060312.361.0021.3033	AQUIS. VEÍCULO P/ TRANSPORTE ESCOLAR			
449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15000001	449	0,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanente	15710000	3234	0,00

16.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

16.3 - Será permitido acréscimo ou supressões de até 25%, do valor inicial atualizado do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundirá com reajuste ou atualização monetária.

São Romão/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Alexsandra Guedes Vasconcelos Rocha

Planejamento da Contratação

Aprovado por:

Marilene Martins de Almeida

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02 - ESTADO DE MINAS GERAIS

São Romão/MG, 02 de fevereiro de 2026.

Allan Soares Cardoso
Prefeito Municipal

